



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO, ABERTURA E
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E
ABERTURA DA PROPOSTA, OBJETO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 PMB.**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09:00(nove) horas, com tolerância de quinze minutos, nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 04 de 04 de janeiro de 2021, para proceder a abertura e o julgamento das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 04/2021 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia (2ª etapa), na Rodovia da Laranja e na Avenida Boa Viagem conforme Contratos de Repasse nº 1058561-44/873205/2018/MCIDADES/CAIXA (MDR), conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Esteve presente a seguinte empresa:

- **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (CNPJ 05.221.458/0001-94) representada por sua representante legal a Sra. RACHEL GOES ROSEMBERG, CPF nº 021.196.145-04.

Após a análise do credenciamento, deu-se continuidade ao certame com a abertura dos envelopes contendo a **HABILITAÇÃO** da empresa participante, a qual após análise do engenheiro convidado **RAFAEL DOMINGOS SANDES** na qualificação técnica e verificação da autenticidade dos documentos, a Comissão observou que a empresa supracitada apresentou certidão Municipal exigência do item **8.5.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante, **vencida em 20/09/2021**, sendo que a mesma enquadrada como EPP (certidão simplificada em anexo comprovando) possui a prerrogativa conforme contido no edital "**8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e assim logo em seguida a representante apresentou cópia não autenticada de sua certidão válida emitida em 07/10/2021 sendo aberto prazo mesmo assim para**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da autenticada, continuado os trabalhos a CPL resolveu declarar a empresa **HABILITADA**.

Aberto espaço para manifestação do interessado, não houve **INTENÇÃO** de apresentação de **RECURSOS** no tocante da decisão proferida, prosseguindo-se, portanto, com a fase de abertura da **PROPOSTAS DE PREÇOS**

A proposta da empresa **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** foi apresentada no valor de **R\$ 488.328,94 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)**. No momento da análise feita pelo engenheiro convidado, foi constatado que algumas composições de itens da planilha apresentada pela empresa divergem com as quantidades da planilha fornecida pela prefeitura, em especial os itens **1.2.02, 1.3.02, 1.4.01, 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.6, 1.5.1.7, 1.5.1.8, 1.5.1.11, 1.5.1.12, 1.6.0.1** no quesito quantitativo.

Diante das observações pelo técnico supracitado, será concedido a oportunidade de que a empresa **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** possa ajustar as inconsistências ora observadas, **desde que seja mantido o valor proposto sem exclusão de nenhum item apresentado na planilha orçamentária do Município nem referente a acréscimos de informação de extrema necessidade para a conclusão do julgamento da CPL.**

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Enfim, diligenciamos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a empresa **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** apresente planilha com a devidas correções observadas, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, o licitante presente e o Engenheiro convidado, da qual segue publicada no Diário Oficial do Município.

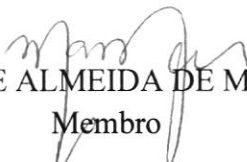
COMISSÃO:



CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
Presidente



EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro



MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro



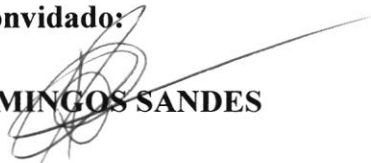
VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
Membro

Licitante:



RACHEL GOES ROSEMBERG
PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Engenheiro convidado:



RAFAEL DOMINGOS SANDES